

PROJETO DE LEI Nº DE 2018
(DA Srª CARMEN ZANOTTO)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera, por vagas, nos estabelecimentos de Educação Básica de suas redes de ensino.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

“Artigo 5º

§ 1º

IV - divulgar a lista de espera por vagas, por ordem de colocação, nos estabelecimentos da Educação Básica de suas respectivas redes de ensino”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição foi apresentada em 2018 pela nobre deputada Pollyana Gama, que teve a sensibilidade de, através de sua experiência na área da educação, conhecer a realidade da procura por vagas na área da educação básica.

Apesar da inclusão de milhões de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do País. Muitas não sabem a quem recorrer quando não conseguem efetuar a matrícula e desconhecem o conteúdo da Emenda Constitucional nº 59, aprovada em 2009, que determina que toda criança e jovem entre 4 e 17 anos deve estar na escola. A obrigatoriedade começou em 2016.

Um dos grandes desafios da Educação Básica, entretanto, é superar a falta de vagas nos estabelecimentos de ensino. Apesar da inclusão de milhões de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do País.

Destaca-se que quando não há vagas, cria-se uma lista de espera, mas a população desconhece a ordem de colocação dessas listas e em quais escolas há maior demanda.

A educação infantil é a que mais sofre com falta de vaga nas escolas, principalmente nas escolas em que as crianças ficam o dia todo. Faltam mais de um milhão de vagas nas pré-escolas.

A educação infantil é obrigatória desde 2009, mas mesmo assim os pais de crianças de 4 e 5 anos encontram dificuldade na hora de matricular os filhos, gerando uma lista de espera, e a confiança nessas listas de espera, contudo, é limitada, já que os pais não têm acesso a ela, além do que, ter o nome do filho nela não garante uma chance real de matrícula e a criança pode acabar sem vaga alguma.

É inegável a existência de listas de espera para se alcançar uma vaga nos estabelecimentos de ensino que vão desde a Educação Infantil até o ensino médio e da falta de conhecimento, por parte dos pais, dessas listas e em que ordem e critérios elas se dão.

Com vistas à transparência e o acompanhamento dos pais no processo de demanda de vagas é que proponho essa modificação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Não vamos deixar aluno algum fora das salas de aulas. Diante do exposto, solicito aos nobres pares, o apoio para aprovação da proposição.

Sala das sessões, de fevereiro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC